

O POPULISMO CONTRA O ESTADO DE DIREITO: A CRISE DA DEMOCRACIA NA “ERA DIGITAL”

POPULISM AGAINST THE RULE OF LAW: THE CRISIS OF DEMOCRACY IN THE “DIGITAL AGE”

Giancarlo Montagner Copelli¹
Faculdade de Direito de Vitória

Jose Luis Bolzan de Moraes²
Faculdade de Direito de Vitória

Clarissa Tassinari³
Universidade do Vale dos Sinos

Resumo:

As tentações populistas – percebidas, aqui, como tentativas de rompimento com o Estado de Direito em nome do atingimento de demandas institucionalmente reprimidas –, associadas a altos níveis de polarização política, permitem um constante flerte com o enraizamento de democracias consideradas iliberais. Buscando assentar esse argumento, esse estudo vem dividido em duas partes. A primeira procura esmiuçar, nos limites desta proposta, os distanciamentos e as aproximações típicas do diálogo, muitas vezes tenso, entre Direito e Política. Já a segunda – alicerçada nessa perspectiva considerada angular para a arquitetura democrática – acena para a relação entre o populismo – considerado fenômeno político com reflexos jurídicos – e a ascensão de democracias consideradas iliberais.

Palavras-chave:

Democracia. Democracia liberal. Populismo. Direito e política.

Abstract:

Populist attempts – perceived here as an attempt to break with the Rule of Law in the name of meeting institutionally repressed demands –, associated with high levels of political polarization, allow for a constant flirtation with the taking root of democracies considered illiberal. Seeking to support this argument, this study is divided into two parts. The first seeks to scrutinize, within the limits of this proposal, the distances and approximations typical of the often tense dialogue between Law and Politics. The second – based on this perspective considered angular for democratic architecture – points to the relationship between populism – considered a political particularity with legal consequences – and the rise of democracies considered illiberal.

Key words:

Democracy. Illiberal democracy. Populism. Law and politics.

¹ Bacharel em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina, mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Atualmente, realiza pós-doutoramento junto à Faculdade de Direito de Vitória.

² Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1984), mestrado em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1989), doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1995), com estágio "sanduíche" na Universidade de Montpellier I - França e Pós-Doutoramento junto à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Atualmente é professor do PPGDireito da Faculdade de Direito de Vitória- FDV, e da ATITUS. Procurador do Estado do Rio Grande do Sul aposentado. Advogado.

³ Professora do Programa de Pós-Graduação (Mestrado), da Especialização (Lato Sensu) e da Graduação em Direito da UNISINOS. Foi coordenadora do Mestrado Interinstitucional entre a UNISINOS e a FAG (Cascavel/PR). Coordenadora do grupo de pesquisa GPolis - Direito, política e diálogos institucionais. Pós-Doutora em Direito (UNISINOS/CAPES/PNPD). Doutora e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com bolsa financiada pelo CNPq, sob orientação do Prof. Dr. Lenio Luiz Streck.

Introdução

Conforme o *Varieties of Democracy* (2023), os avanços democráticos nos últimos 35 anos tornaram-se opacos. De acordo com o último estudo, divulgado em 2023, estima-se que 72% da população mundial – ou seja, 5.7 bilhões de pessoas – estiveram sob alguma forma de autocracia no ano anterior, 2022. Muito por isso, pela primeira vez em duas décadas, o mundo tem mais autocracias – ou democracias iliberais⁴ – que democracias.

O funil do tempo é ainda mais dramático em relação à censura, à liberdade de expressão, à repressão governamental e à qualidade das eleições. Segundo o mesmo Instituto, associado à Universidade de Gotemburgo, em 2022 a liberdade de expressão deteriorou em 35 países. A censura a meios de comunicação cresceu em 47 países, enquanto a repressão através de governos constituídos foi agravada em 37 Estados. Ao todo, 30 países viram piorar a qualidade de suas eleições.

Entre os principais países em acelerado processo de fragmentação democrática, o estudo aponta para a Armênia e a Grécia. A Polônia e o Brasil – que no estudo anterior figuravam em um desonroso ranking de nações em vias de autocratização, são as duas únicas nações no mundo em que o processo de deterioração da democracia foi estancado, antes de esgarçamentos mais significativos.

Ainda assim, como se verá adiante, as tentações populistas – percebidas, aqui, como tentativas de rompimento com o Estado de Direito em nome do atingimento de demandas institucionalmente reprimidas –, associadas a altos níveis de polarização política, permitem um constante flerte com o enraizamento de democracias consideradas iliberais.

Buscando assentar esse argumento, esse estudo vem dividido em duas partes. A primeira procura esmiuçar, nos limites desta proposta, os distanciamentos e as aproximações típicas do diálogo, muitas vezes tenso, entre Direito e Política. Já a segunda – alicerçada nessa perspectiva considerada angular para a arquitetura democrática – acena para a relação entre o populismo – considerado fenômeno político com reflexos jurídicos – e a ascensão de democracias consideradas iliberais.

O populismo no diálogo entre o Direito e a Política

⁴ O significado de *democracias iliberais* será explorado na sequência do texto. Preliminarmente, pode-se afirmar que elas se caracterizam por processos de enfrentamento ou ruptura institucional, que ocorrem a partir práticas autoritárias, minando a democracia de dentro para fora (ZAKARIA, 2007).

Ao longo do tempo, um dos grandes desafios das democracias ocidentais *sempre* foi a existência de práticas institucionais efetivamente democráticas. Na América Latina, as experiências autoritárias criaram ainda maiores entraves ao processo de democratização, exigindo aquilo que, em 1991, Guillermo O’Donnell (1991) denominou de “segunda transição”, isto é, uma complexa passagem de um “*governo* democraticamente eleito para um *regime* democrático ou, o que é equivalente, para uma democracia institucionalizada consolidada”. Isso significa que há uma sensível diferença entre (a) a opção político-institucional pela realização de eleições livres e justas para a escolha de nossos representantes e (b) a existência de ações governamentais e legislativas que sejam permeáveis ao conteúdo da democracia, garantindo aquilo o que pode ser considerado seu núcleo fundamental, mas também a inclusão de novas pautas a partir de processos de revitalização representativa. Em outras palavras, *ser* uma democracia não necessariamente significa *estar em* democracia.

Isso, por óbvio, não é nenhuma novidade. Pierre Rosanvallon (2006), desde o seu “*La contre-démocratie*”, publicado na França em 2006, já tematizava a diferença entre duas formas de compreender a democracia, a democracia de acesso (também chamada de autorizada) e a democracia de exercício, estando a primeira relacionada aos mecanismos formais de implementação da democracia, e a segunda, a práticas condicionadas à transparência (ou à visibilidade), à responsabilidade e à reatividade dos representantes, elementos de materialização democrática, na medida em que pressupõem a conexão (ou o diálogo) de instituições formalmente democráticas com a sociedade. Assim, parece evidente que a ambiguidade que pode existir na caracterização de um Estado-Nação como democrático não é assunto inédito, assim como também não o é a identificação de crises de representatividade no Brasil.

Se já sabemos, então, que a maturidade democrática de um país se constitui a partir de um longo e complexo processo que é marcado, também, por momentos de atravessamentos autoritários, e se muito já foi teorizado sobre essa espécie de *descompasso democrático* (que nos permite visualizar a possibilidade de se criar um abismo entre os aspectos formal e material da legitimidade democrática), a pergunta que parece central para o atual estágio da democracia é: o que justifica a proliferação efervescente, no Brasil e no mundo todo, das mais diversas e controversas bibliografias sobre democracia ou crises da democracia na atualidade? Por que isso tomou o centro do debate nas diferentes áreas, especialmente na última década? Mais uma vez, aqui, parece ser acertada a *previsão* de O’Donnell (1991) já nos anos 90: “Nada garante que essa segunda transição será feita: novas democracias podem regredir para o regime autoritário, ou podem atolar-se em uma situação frágil e incerta”.

Assim, a democracia volta ao centro do debate acadêmico no contexto daquilo que, no Brasil, Christian Lynch (2022, p. 9) denominou de “processo de crise política e social de proporções inéditas”. Essa (nova) crise política agrega velhos, desde sempre e já conhecidos contornos, como os de uma crise de representatividade já identificada como o “desaparecimento de *alternativas reais de escolha*”, ou uma “*fantochização da democracia*” (BOLZAN DE MORAIS, 2011, PP.70-73), mas se atualiza para uma “forma de representação que recusa as instituições e os atores que se interpõem entre o povo e o representante”. Agregue-se a isso a revisão de expectativas em torno aos impactos das novas tecnologias para a quantificação e qualificação das democracias liberais.

Tudo isso torna a *questão democrática* ainda mais complexa, na medida em que democracias passam a vivenciar uma “queda substantiva de [seus] variados atributos”, sem que a transição para o autoritarismo ocorra como verdadeira e explícita ruptura institucional.

Trata-se do que vem sendo chamado de “modelos híbridos” de democracia, isto é, regimes democráticos que se preservam formalmente como tais, mas que conjugam, a partir dessa escolha constituinte, práticas materialmente democráticas com estratégias governamentais – silenciosas ou nem sempre tão perceptíveis – de autocratização; comportamentos que minam a democracia no interior dos próprios arranjos institucionais do Estado de Direito e que se legitimam por narrativas amparadas na regra do “*pedigree democrático*” ou numa espécie de passagem pelo crivo democrático-eleitoral (BRITO e outros, 2022).

Em outras palavras: é a democracia sendo pouco a pouco deteriorada por condutas de atores que podem até possuir legitimidade para ocupar importantes espaços institucionais de decisão política, mas que, em razão dos papéis e das prerrogativas que possuem na arquitetura constitucional, instrumentalizam o Direito – manipulam seus institutos e suas técnicas – em favor de comportamentos que rejeitam, negam e afrontam caracteres fundamentais da democracia, como o respeito ao pluralismo político, ao direito das minorias (e às pautas igualitárias), à autonomia e à independência dos Poderes constituídos.

São, desse modo, posturas que se colocam na contramão de avanços e de conquistas que estabilizam a continuidade de um projeto político democrático ainda em construção e aperfeiçoamento; ou, nas palavras de Marcos Nobre (2022, p. 8), “[u]m movimento que usa a institucionalidade como instrumento, e não como fim, que faz uso da institucionalidade para destruir as instituições democráticas”.

Esse cenário de *alerta democrático* tem como pano de fundo uma questão muito cara à formação do Estado Constitucional no Brasil: a relação Direito e Política. De fato, como há

muito tempo já vem sendo retratado pela doutrina brasileira, esse sempre foi um diálogo difícil. E isso pode ser compreendido de diferentes modos. Gabriela Lotta e Pedro Abramovay (2022) vão lembrar, por exemplo, os argumentos apresentados por Edson Nunes (2003) em “A gramática política do Brasil” sobre a existência de “quatro gramáticas políticas” que, ao longo de nossa história, mediaram as dinâmicas entre a sociedade e o Estado, sendo elas: clientelismo, corporativismo (a partir de 1930), insulamento burocrático (a partir do governo de Juscelino Kubitschek) e universalismo de procedimentos (a partir do constitucionalismo de 1988).

Assim, à luz da perspectiva que vincula a relação entre o Direito e a Política com as discussões sobre qualidade democrática, pode-se afirmar que, na história do constitucionalismo brasileiro, o clientelismo e o corporativismo transformaram o que eventualmente poderia ser compreendido como *conquistas* no campo do Direito em *benefícios* políticos individuais (clientelismo) ou coletivos (corporativismo), o que, por sua vez, prejudicava o processo de materialização da democracia como um ideal de igualdade.

É o caso dos direitos trabalhistas no período Vargas, que, como produtos de ações governamentais que pretendiam “esvaziar o conflito”, consolidaram estratégias estabilizadoras de tensões via barganhas políticas setoriais (direcionadas apenas a certas corporações), não universalizáveis e, assim, pouco relacionadas com a concepção de política como elemento de transformação social (ABRAMOVAY; LOTTA, 2022, p. 31) Aliás, esse modo de ação política orientada – e, portanto, de articulação entre Política e Direito – é o que caracterizou Vargas como populista, isto é, como um líder carismático (WEBER, 2000) conectado com a massa, que comunicava a partir de discursos conciliatórios e que governava a partir da lógica de concessões de favores. Tratava-se, portanto, de um populismo em sua acepção política.

Por outro lado, a partir de 1988, quando uma série de direitos, inclusive os sociais, passam a constituir o núcleo central do Estado (Liberal) de Direito e, portanto, a compor um projeto político-social com status de norma constitucional, a dinâmica entre o Direito e a Política tensiona as expectativas democráticas a partir de outra dimensão: a de uma crise de efetividade.

Em outras palavras, isso significa que a qualidade da democracia – ou o grau de satisfação democrática – começa a ser discutida, pelo menos, a partir da identificação de um duplo viés: (a) sob a perspectiva de implementação dos direitos já assegurados materialmente pela Constituição de 1988 via processo legislativo ou ação governamental; mas também (b) à luz das demandas sociais de canalização institucional, via representatividade, de novas, diversificadas e, até mesmo, conflituosas pautas. Assim, é considerando principalmente essas

duas frentes de interlocução entre o Direito e a Política que a democracia no Brasil desde sempre representou um grande desafio.

E é justamente nesse espaço da relação Direito e Política que o debate sobre populismo se inflama na contemporaneidade (TASSINARI; COPELLI, 2021), como uma nova forma de compreender a conexão entre representantes e representados. Afinal, as principais e mais atualizadas concepções de populismo estão relacionadas justamente a uma espécie de *urgência de práticas democráticas* ou de *práticas representativas*. Assim, se considerarmos, como já foi demonstrado acima, que o Brasil está desde sempre imerso em uma crise democrática (lida, também, como crise política ou crise de representatividade), é inegável que leituras positivas do fenômeno populismo apostam numa espécie de reaproximação entre povo e poder.

Desse modo, essa nova forma de populismo, que se insere no contexto das “democracias híbridas”⁵, não se esquiva da lógica que, reconhecendo contextos de *imperfeições democráticas*, pretende acender a chama da democracia com a finalidade de aproximar representados e representantes. Entretanto, com isso, provoca (intencionalmente) uma grande ruptura no diálogo entre o Direito e a Política, especialmente porque traz em seu bojo uma ideia fundamental: a antipolítica.

A antipolítica pode ser concebida como “[...] a reação à ideia de que instituições e representantes eleitos devem discutir, negociar e processar respostas a temas em debate no país” (AVRITZER, 2019, p. 18). No âmbito da relação Direito, Política e democracia, a antipolítica é a brecha que o (novo) populismo encontra contemporaneamente para a sua inserção em uma agenda institucional que, diferente do que acontecia no período de Vargas, traz a marca da universalização e da constitucionalização de *direitos* (e não mais da *concessão*, pelo governante, de *privilégios ou favores*). Desse modo, “[a] antipolítica constitui uma negação de atributos como a negociação ou a coalizão” (AVRITZER, 2019, p. 18) – e, por isso mesmo, uma negação à pluralidade pressuposta ao diálogo (material e efetivamente) democrático.

Nesse sentido, talvez uma das claras manifestações da antipolítica ocorra no bojo da ascensão do que Alessandro Dal Lago (2017) irá chamar “populismo digital”. De fato, em sua relação com a democracia, as transformações digitais possibilitam duas visões do fenômeno: a “otimista”, relacionada a um aprofundamento democrático produzido pela ampliação da capacidade de comunicação social, gerando potencial inclusão; e a “cética” (ou “pessimista”),

⁵ No Brasil, a expressão “modelos híbridos de democracia” foi tratada pela já referida obra produzida por um conjunto de pesquisadores e pesquisadoras vinculados ao LAUT – Centro de Análise da Liberdade e Autoritarismo (com o título: “O caminho da autocracia”). No âmbito internacional, Mathew Y. H. Wong (2018) problematiza a expressão *hybrid regimes* a partir de diversas perspectivas e autores.

que, para além dos perigos democráticos inerentes ao desconhecimento sobre a forma como ocorrem a captação e o tratamento de dados, reconhece também o surgimento de novas crises, relacionadas ao mau uso das novas tecnologias (BOLZAN DE MORAIS, 2018).

Isso significa que, a um só tempo, as novas tecnologias podem produzir maior alcance informativo, mas também, desinformação (*fake news*), servindo, nesse último caso, à “debilitação da liberdade e do diálogo” (BOLZAN DE MORAIS; LÔBO; NEMER, 2021). Isso se torna ainda mais corrosivo à democracia na medida em que a opinião pública – que desde sempre foi constituída no âmbito da Política – passa ser compreendida como “opinião digital”, produzida no ambiente das redes sociais. E, assim, nas palavras de Dal Lago (2017, p. 16), “a prevalência da política digital sobre a política real” pode ser a causa de tamanha imprevisibilidade (e instabilidade – acrescentamos) eleitoral. A redução da opinião pública à opinião digital (numa clara adesão à já tematizada antipolítica), por si só, já causa uma fissura na relação Direito e Política; quando associada a condutas fraudulentas que se propagam em rede, então, isso caracteriza, simultaneamente como causa e efeito, o surgimento do “populismo digital”.

O “populismo digital” institui um novo modo de agir governamental, que visa a “difundir o preconceito e excluir a dialética da vida coletiva, em busca da homogeneidade que afasta minorias e enclaves críticos, reforçando o discurso autoritário” (BOLZAN DE MORAIS; LÔBO; NEMER, 2021). Trata-se de um fenômeno polivalente e “*dilagante*” (DAL LAGO, 2017, p. 16), especialmente considerando o seguinte contexto: (1) as relações virtuais facilitam a relação direta – sem o intermédio da Política – entre líderes e seus seguidores (o que significa a constituição de laços *virtuais* de afetividade em detrimento daqueles *institucionais* de representação política); (2) as redes sociais caracterizam-se como espaço multicêntrico de propagação veloz de (des)informação; e (3) por isso mesmo, viabilizam, a partir da inexistência de controle prévio acerca do que é veiculado, a manipulação eleitoral via algoritmos. Em seu conjunto, tudo isso produz, em grande síntese, a abertura de caminhos para a caracterização das chamadas democracias iliberais.

Demandas reprimidas, populismo e ascensão da democracia iliberal

Em 2022, o nível de democracia experimentado no mundo regrediu a taxas parecidas com aquelas encontradas em 1986. O declínio mais dramático ocorreu na Ásia, com níveis próximos àqueles verificados em 1978. Contudo, leste europeu, América Latina e Caribe não ficam atrás. Os níveis verificados pelo *Varieties of Democracy* (2023) são semelhantes aos

da Guerra Fria. Conjugando mais de quatrocentos indicadores diferentes, como as liberdades de imprensa e de opinião política, assim como as do Judiciário e do Legislativo frente ao Executivo, por exemplo, o estudo aponta para duas conclusões consideradas, aqui, mais significativas.

A primeira delas é a de que o processo de deterioração é longo e não reflete imediatismos. A democracia no Brasil, país que no estudo anterior (2021) aproximava-se de autocracias como a Turquia de Erdogan e, ainda, com elevados níveis de polarização, vem se deteriorando aos poucos. A segunda é que o país, assim como as outras nações enredadas nessa espécie de processo de (des)democratização no século XXI, não é uma realidade isolada em um arquetípico mundo que se diz democrático. De acordo com o estudo, desde 1900, esta seria a terceira onda autocrática no globo, iniciada em 1994 e em constante desenvolvimento.

Sobremodo essa segunda conclusão é não apenas surpreendente, desafiando algumas (boas) imagens feitas da política mundial (principalmente no pós-Guerra), como, ainda, instigante ponto de partida para desdobrar o tema a partir de questionamentos bastante específicos. Talvez o principal deles interrogue pelas circunstâncias a impor retrocesso não apenas aqui, mas em tantas nações do globo, mesmo sendo a democracia considerada a forma política que melhor promova simultaneamente liberdade e igualdade⁶.

Há algumas possibilidades argumentativas para ensaiar uma resposta, afunilando narrativas em certas promessas democrático-liberais não cumpridas, como diria Bobbio, (2019), com um desfecho mais ou menos geral ao problema proposto. O grande ponto é que, talvez, o nicho pouco explorado da questão dialogue com uma certa imprecisão conceitual do que seja, numa intersubjetiva linguagem pública, *democracia*⁷. Isso permitiria explicar o *descrédito democrático* – se assim podemos chamar –, verificado não apenas por aqui, mas também em países de sistemas moldados por instituições democráticas (liberais-democráticas) amplamente

⁶ *A que melhor promove* não significa *a que idealmente promove*, porque não se desconhece, também, a incompatibilidade entre democracia e capitalismo. No mais, daí a necessidade de um importante contraponto, proposto por Luis Felipe Miguel: “[...] há sempre um hiato entre a vontade dos representados e a ação de seus representantes. A representação, assim, introduz por si só uma forma de desigualdade política, na medida em que alguns poucos detêm muito mais poder do que outros. Mas essa desigualdade tende a se combinar com outras, ligadas às estruturas sociais mais amplas. Aristóteles descrevia a democracia como o ‘governo dos pobres’, e enfatizando o contraste com a oligarquia, assinalava que, nela, os ocupantes do poder distinguiam-se ‘pelo baixo nascimento, pela pobreza e pela vulgaridade das profissões’. Nada mais distante dos regimes democráticos contemporâneos. A desigualdade política tende a reproduzir a desigualdade econômica e as outras hierarquias sociais (MIGUEL, 2016, p. 08).

⁷ *Grosso modo*, o modelo democrático é compreendido, senso comum, como aquele caracterizado pela defesa da vontade geral, bem refletida nas maiorias (eleitorais) de um povo que, no fim das contas, é *soberano*. Carl Schmitt mesmo, na sua crítica a Weimar, já dizia que a ordem constitucional só poderia ser chamada *democrática* se o povo, como soberano coletivo, pudesse revogar as normas do Estado Democrático de Direito por ele mesmo estabelecidas (BIELEFELDT, 2000).

consolidadas, como a França, por exemplo. É o que mostra o estudo de Brice Teinturier (2018), em evidência na obra de Adam Przeworski (2020, p. 42):

Nos últimos quarenta anos, a França vivenciou várias alternâncias partidárias no poder, com todos os governos concentrando-se na redução do desemprego, apesar de o índice jamais cair abaixo dos 9%. Como consequência, como informa Teinturier, os eleitores questionam se a política tem qualquer efeito sobre a sua vida. Desde 2013, 75% a 83% dos franceses declaram que “o sistema democrático funciona muito mal na França. Tenho a impressão de que minhas ideias não são bem representadas”. Além disso, cerca de dois terços acreditam que “os políticos são, em sua maioria, corruptos”, e 83% a 89% acham que “eles atuam acima de tudo em defesa de interesses pessoais”. Políticos fazem 40% pensar em decepção, 20% em aversão, 13% em raiva e 9% em indiferença. [...] A maioria das pessoas simplesmente tem aversão aos partidos tradicionais.

Essa *aversão*, como qualifica o professor da Universidade de New York, tem ameaçado o alicerce daquilo que ele mesmo coloca como um *sistema longo*, a ganhar forma logo após o Primeiro Grande Conflito: a tradicional estrutura partidária que, na velocidade da primeira metade do século XXI, vem apresentando significativa tibieza.

Assim, no correr dos acontecimentos, entre rachas políticos e fusões, o Ocidente – incluindo aí o Brasil, claro – percebe-se enredado na proliferação de novas siglas (MAGLIA, 2020), acompanhada também da migração de parcela do eleitorado às beiradas ideológicas e da formulação de programas reflexivos desse mesmo contexto extremado (PRZEWORSKI, 2020), muito disso influenciado pelas democracias digitais (lizadas) e as externalidades daí produzidas, tais como *fake news*, *discursos de ódio*, *anticiência* ou *antidemocráticos mesmo*.

Pode-se depreender, disso, outras duas conclusões preliminares: a primeira envolve o próprio regime democrático e sua capacidade de reorganizar-se no tempo. Afinal, não apenas novos partidos surgem, como surgem, também, novas ideias, refletidas em programas políticos diferentes daqueles até então mais populares. Diz respeito, portanto, a uma certa plasticidade do regime não em sentido formal, mas em relação a seu próprio conteúdo ideológico. Já a segunda conclusão dialoga com o esvaziamento da arquitetura partidária tradicional e indica, portanto, uma crise: “o velho está morrendo e o novo ainda não nasceu”, como vai dizer Przeworski (2020), fazendo lembrar o limbo contido no “não mais” e no “ainda não” do filósofo italiano Giacomo Marramao (2009).

Na esteira desses estudos, contudo, se propuséssemos uma espécie de núcleo para esse estado de coisas, o termo ideal a espelhá-lo seria *polarização*. Afastando o sentido que projeta o conceito como a simples alternância entre opostos no espaço público, associamo-nos à síntese de Francisco Bosco (2022, p. 33): *polarização* “é a instauração de uma dinâmica social político-

afetiva, que diz respeito ao estabelecimento de afetos inconscientes de ódio ao adversário e gozo com o pertencimento a uma identidade política compartilhada”.

Em boa medida – adverte-se – determinados paradigmas político-filosóficos projetados na contemporaneidade aderem, propositivamente, ao antagonismo como efetiva forma de desvelar *o político*⁸. É o caso, por exemplo, da politóloga belga Chantal Mouffe. Em sua *democracia agonística*, Mouffe percebe justamente na democracia liberal, sustentada na produção de consensos, o enfraquecimento de alternativas reais na arena política. A condição de possibilidade para reverter essa espécie de *gap* de sentido em regimes que se dizem democráticos é justamente ancorada no contrário do consenso: o conflito. Daí a projeção de Mouffe (2020), sinteticamente, alicerçada no estímulo de antagonismos que levem a uma nova hegemonia. Dessa síntese decorreria não apenas a defesa de um populismo de esquerda, aderente à proposta da cientista política, como, ainda, a defesa de uma razão populista, com Laclau (2005).

Entretanto, como bem observa mais uma vez Bosco (2022, p. 35), “a retórica [do antagonismo] é obtusa na identificação de problemas”. Como ele analisa, nossos entraves, em boa medida bem sintetizados em excessos e déficits de liberalismo econômico, hiperburocratização e excessiva (des)regulação a favor da concentração de poder político e econômico, “atravessam práticas de direita e de esquerda e necessitam de remédios egressos da perspectiva de uma e de outra”.

De toda sorte, considerada ou não um remédio – como na interessante interlocução do autor d’*O diálogo possível* em relação à obra de Mouffe⁹ –, a polarização política figura mesmo como o núcleo duro dessa crise da democracia, não somente no Brasil, como também nos exemplos e na perspectiva de Przeworski.

Muito em função disso, ou seja, dessa polarização compreendida como condição de possibilidade para o esfacelamento das velhas arquiteturas político-partidárias, é que o “estado de espírito geral é populista” (PRZEWORSKI, 2020, p. 115).

⁸ Chantal Mouffe observa o *político* como a “dimensão do antagonismo que é inerente a todas as sociedades humanas” (MOUFFE, 2003, 2015).

⁹ Uma ressalva: entendemos que embora os termos *polarização* e *antagonismo* – ambos atravessados por afetividades – compartilhem semelhanças, a *democracia radical* de Mouffe projeta o oferecimento de um modelo que reconhece o conflito como algo inerente à humanidade. A principal função da política seria projetar um espaço em que um *eles* – não seja percebido como o inimigo que deve ser destruído, mas como o adversário que, no conflito inerente ao jogo democrático, tem sua posição divergente percebida como legítima (COPELLI, 2018).

Os laços afetivos envolvidos nas beiradas ideológicas, afinal, pressupõem saídas à margem das instituições, acenando a uma característica bastante significativa de democracias iliberais¹⁰: o abandono ao Estado de Direito após os procedimentos eleitorais.

Mas, para compreender a escalada dessa democracia negativamente adjetivada, conjugada a esses fatores, é preciso desvelar o horizonte de sentido da tradição liberal. Como vai propor Luis Felipe Miguel (2016, p. 29), seu escopo é aquele em “que elementos arbitrários não intervenham na distribuição das vantagens de acordo com os talentos individuais”. O objetivo final, portanto, é velar pela autonomia do indivíduo, aceitando, a seu modo, assimetrias no gozo de direitos produzidos no seu próprio contexto. Essa seria a razão, ainda de acordo com esse autor, para a “convivência entre direito igual e condições de vida desiguais [ser] uma marca de sociedades liberais” (MIGUEL, 2016, p. 35).

Faz sentido. Sociedades complexas percebem-se sistematicamente confrontadas com problemas sociais de mesmo nível e, em alguma medida, institucionalmente de difícil solução, maximizados por reformas neoliberais nas estruturas dos Estados Sociais, apesar de seus desenhos institucionais serem mantidos simbolicamente nos textos constitucionais e condicionadas pelas novas “máscaras” do capitalismo contemporâneo (AVELÃS NUNES, 2021) – do financeiro ao digital.

Embora esse antagonismo entre liberdade e igualdade não estivesse nos momentos seminais do liberalismo (ROSANVALLON, 2012), são aceitos – com ele e contemporaneamente – alargados níveis de incerteza e insegurança entre os participantes dessa mesma comunidade política, inclusive, em relação à concretização de direitos. Por todos, pensemos nos direitos sociais, por exemplo, ameaçados não apenas por um bem definido catálogo de crises já consolidadas (BOLZAN DE MORAIS, 2011) como, ainda, por uma série de desdobramentos em relação ao financiamento do Estado Fiscal, associados à sociedade do trabalho (COPELLI, 2018) e, reitere-se, à nova economia digital e seus desdobramentos e externalidades não só no mundo do trabalho, como também, na gestão do acesso a direitos e na produção de desigualdades.

Como se pode depreender, *grosso modo*, a defesa dessa *pretensão de autonomia* – que não deixa de ser um avanço em relação à gênese da estatalidade ou a formas ainda mais antigas de organização social e política no Ocidente – tem um preço justificado na tradição liberal: a

¹⁰ “Regimes democraticamente eleitos, com frequência aqueles que foram reeleitos ou confirmados no poder por meio de referendos, têm ignorado rotineiramente os limites constitucionais a seus poderes e destituído seus cidadãos de garantias e direitos fundamentais. Do Peru à Autoridade Palestina, de Serra Leoa à Eslováquia, vemos a emergência de um fenômeno preocupante na cena internacional - a democracia iliberal” (ZAKARIA *apud* SMITH; ZIEGLER, 2009, p. 357).

desigualdade, reflexiva da “recusa a qualquer forma de paternalismo, potencialmente autoritário” (MIGUEL, 2016, p. 30). Ocorre que, no limite, a condição a afastar, através dessa espécie de paradigma dominante nas sociedades democráticas (LAVAL; DARDOT, 2015), associa-se a um componente de dominação, instituindo, a nosso ver, um paradoxo.

Explicamos. Por um lado, a arquitetura institucional advinda das tradições liberais – como sinteticamente observado – pressupõe um componente de indeterminação, atualmente absorvido em níveis percebidos socialmente como insuportáveis. É o que acena, ao menos, a percepção dos franceses, como anteriormente visto no exemplo de Adam Przeworski. O descrédito do sistema político-partidário seria o reflexo mais evidente desse cenário. Contudo, como o lugar do poder jamais é um lugar vazio (LEFORT, 1991), após eleições consideradas livres e justas, polarizadas ou percebidas com indiferença, abre-se espaço para a “refutação sistemática de garantias constitucionais” (SMITH; ZIEGLER, 2009). E essa associação (eleições + posterior predação do Estado de Direito) acena não apenas ao conceito de *democracia iliberal* em sua característica mais significativa, mas, mais que isso, ao paradoxo de seu desdobramento: se suas raízes estão justamente no horizonte de compreensão do escopo das tradições liberais (evitar um paternalismo que, no limite, é autoritário), seus reflexos dizem muito sobre justamente aquilo que se quer evitar.

Há aí, claro, um evidente ponto de diálogo entre Direito e Política – ajudando, como esperamos, a compreender os enlaces que levam a contextos polarizados e de democracia considerada iliberal –, mas também uma significativa interlocução entre o populismo, como fenômeno político-social, e sua pertinência como objeto de estudo também em Direito. Afinal, como visto nas linhas que conduzem esse argumento até aqui, é a partir de demandas reprimidas, do clima de insegurança e insatisfação de direitos, além das “externalidades” produzidas pela Revolução da Internet, que se busca saída à margem das instituições democráticas.

Essa é a fórmula do populismo que, em nome do povo – sempre no singular, como unidade absoluta –, procura estabelecer ligação direta na satisfação de demandas populares institucionalmente reprimidas, seja por um contexto de crises limitantes ou, mesmo, por uma série contrapesos contra maiorias eventuais, próprios de uma espécie de *ethos* democrático. Ocorre que, no limite, essa projeção pressupõe ignorar garantias constitucionais, aproximando o populismo, como fenômeno político-social – com implicações jurídicas –, à democracia iliberal. O primeiro é, assim, condição de possibilidade para a segunda.

Esse encadeamento de ideias – como se verá, caro aos *aspectos finais* desse estudo – encontra reflexos muito semelhantes às conclusões de Cristóbal Bellolio (2020), ao debruçar-

se à especificidade chilena e o paralelismo entre populismo e democracias iliberais. Ao inventariar características mais ou menos gerais sobre ambos, vai lembrar que muitos autores, entre eles Takis Pappas (2016), por exemplo, observam um e outro como sinônimos. Muito disso decorreria do fato de que a satisfação de demandas populares, anteriormente referida, ocorreria erradicando os remédios contra maiorias eventuais, fazendo do *eu autorizo* entoado pela direita brasileira a melhor síntese dessas questões¹¹.

Não por acaso, outros estudiosos do tema, como Yascha Mounk (2018) – vai lembrar Bellolio –, referem-se ao populismo como democracia sem direitos, compreendidos como garantias individuais. Faz sentido. Se há uma ligação direta entre *demos* e poder a caracterizar o populismo – refutando intermédios, sobretudo, institucionais –, no limite, busca-se eliminar qualquer forma de *accountability*.

Aspectos finais

O artigo buscou reconstruir os elos entre democracias iliberais e o surgimento de (novos populismos). Para tanto, tomou como ponto de partida a democracia e o desde sempre desafio representativo que se impõe a partir da *escolha por governos democráticos*. Concebendo a democracia como um projeto em construção – e, portanto, imperfeito –, foi possível visualizar os impactos da forma de compreender a relação Direito e Política para a ascensão de (novos) populismos.

Afinal, com um projeto de universalização de direitos e garantias institucionalizado pela Constituição de 1988, o populismo, concebido como fenômeno exclusivo do campo da Política, destinado a canalizar institucionalmente favores e concessões setoriais (oscilando como produtos do clientelismo ou do corporativismo), já não faria mais sentido.

Assim, os (novos) populismos surgem diante de fissuras na relação entre o Direito e Política de um modo diferenciado, a partir de demandas asseguradas normativamente com *status* constitucional, porém reprimidas (ou não efetivadas). E isso fica mais claro a partir da ideia de antipolítica – uma negação à Política como refutação ao debate, à pluralidade

¹¹ Eu autorizo? “Dependiendo de si se ubica en la izquierda o en la derecha, el reclamo populista se dirige contra las agencias gubernamentales (que presumen operar con criterios estrictamente técnicos), los bancos centrales autónomos (que resisten las presiones de expansión fiscal), las cortes constitucionales (que limitan la voluntad del pueblo), los foros multilaterales y tratados internacionales (que reducen la soberanía nacional) e incluso contra los tribunales de justicia (que se apartan del veredicto popular)” (BELLIOLO, 2020, p. 45).

pressuposta ao diálogo democrático, à inclusão e à institucionalidade que alberga, dá perenidade e estabilidade a conquistas sociais em nome da democracia.

Nesse sentido, uma das formas de manifestação da antipolítica é fenômeno que vem sendo chamado de “populismo digital”. Se o *locus* da opinião pública passa a ser a rede social, e, se o ambiente virtual é um espaço suscetível a fraudes e manipulações, então isso traz graves impactos às democracias, que passam a ser caracterizadas como iliberais, isto é, democracias que se mantêm *pro forma*, mas que, no contexto de polarizadas relações sociais, se degeneram institucionalmente. Tudo isso em nome de uma pretensa representatividade. Eis o desafio democrático: a capacidade de, mesmo percebendo suas imperfeições, ser capaz de preservar suas instituições ao bom e ao mau tempo.

Referências

ABRAMOVAY, Pedro; LOTTA, Gabriela S. **Democracia equilibrista: políticos e burocratas no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2022. Edição do Kindle.

AVRITZER, Leonardo. **Política e antipolítica: a crise do governo Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2019. Edição do Kindle.

BELLOLIO, Cristóbal. Populismo como democracia iliberal: Una hipótesis sobre el estallido social chileno. **Revista de Sociología**, 35 (1), p. 43-55, 2020. Disponível em: <https://auroradechile.uchile.cl/index.php/RDS/article/view/58106/61773>. Acesso em: 19 jul. 2022.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 18. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2019.

BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos Direitos Humanos**. Fundamentos de um ethos de liberdade universal. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2000.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. As crises do Estado contemporâneo. *In*: VENTURA, L. **América Latina: Cidadania, desenvolvimento e Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos**. Coleção Estado e Constituição – 1. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O estado de direito “confrontado” pela “revolução da internet”! **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 13, n. 3, pp. 876-903. 2018.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; LÔBO, Edilene; NEMER, David. Democracia em perigo: compreendendo as ameaças das milícias digitais no Brasil. **Revista de Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 15, n. 2, p. 8-380, jul./dez. 2021.

BOSCO, Francisco. **O diálogo possível**. São Paulo: Todavia, 2022.

BRITO, A. S.; MENDES, C. H.; SALES, F. R.; AMARAL, M. C. S.; BARRETO, M. S. **O caminho da autocracia**: estratégias atuais de erosão democrática. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), 2022.

COPELLI, Giancarlo Montagner. Entre direito e política, o mal-entendido democrático e o fantasma do populismo. *In*: TASSINARI, Clarissa; COPELLI, Giancarlo Montagner. **Pensando o populismo através de partir de ensaios e perspectivas diversas**. Blumenau: Dom Modesto, 2021.

COPELLI, Giancarlo Montagner. **Construções entre filosofia da linguagem e Teoria do Estado**: o Estado Social como Estado de Direito e seus desafios no Brasil. Tese de Doutorado. São Leopoldo, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7345>. Acesso em: 21 jul. 2022.

COPELLI, Giancarlo Montagner. É preciso desmistificar conceitos e "desinflamar" o debate. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-09/diario-classe-preciso-desmistificar-conceitos-desinflamar-debate>. Acesso em: 21 jul. 2022.

DAL LAGO, Alessandro. **Populismo digitale**: la crisi, al rete e la nuova destra. Milano: Raffaello Cortina Editore, 2017.

LACLAU, Ernesto. **On Populist Reason**. Londres: Verso, 2005.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **Común**: Ensayo sobre la revolución em siglo XXI. Barcelona: Editorial Gedisa, 2015.

LEFORT, Claude. **Pensando o político**: ensaios sobre a democracia, revolução e liberdade. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MAGLIA, Cristiana. **Novos partidos de direita no Brasil (1990-2018)**: ideologia, estrutura institucional e mercado eleitoral. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/222944/001126877.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 jul. 2022.

MARRAMAIO, Giacomo. Dopo babele. Per un cosmopolitismo della differenza. *In*: **Eikasia**: revista de filosofia, n. 25, p. 39-56, 2009. Disponível em: <http://revistadefilosofia.com/25-05.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. O liberalismo e o desafio das desigualdades. *In*: MIGUEL, Luis Felipe. **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Unesp, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Igualdade e democracia no pensamento político. *In: MIGUEL, Luis Felipe. Desigualdades e democracia: o debate da teoria política.* São Paulo: Unesp, 2016.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**, v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003. Disponível em:

http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31137981/2015-5733-1-PB.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1495808761&Signature=kqFWsZVhSfuvV3jJuXbWQToYjEQ%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DDemocracia_cidadania_ea_questao_do_plura.pdf. Acesso em: 22 mai. 2017.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda.** Autonomia Literária, 2020.

MOUNK, Yascha. The people vs. democracy. *In: The People vs. Democracy.* Harvard University Press, 2018.

NOBRE, Marcos. **Limites da democracia:** de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022. Edição do Kindle.

NUNES, Edson. **A gramática política no Brasil:** clientelismo e insulamento burocrático. 3.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia delegativa? **Novos Estudos**, São Paulo, n. 31. p. 25-40. 1991.

PAPPAS, Takis S. Modern populism: Research advances, conceptual and methodological pitfalls, and the minimal definition. **Oxford research encyclopedia of politics**, 2016.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ROSANVALLON, Pierre. **La sociedad de iguales.** Buenos Aires: Manantial, 2012.

ROSANVALLON, Pierre. **La contre-démocratie:** la politique à l'âge de la défiance. Paris: Seuil, 2006.

SMITH, Peter; ZIEGLER, Melissa. Democracias liberal e iliberal na América Latina. **Opinião Pública**, v. 15, p. 356-385, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/sNFRn4hvX8HNcXqTJqL3PZn/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TASSINARI, Clarissa; COPELLI, Giancarlo. **Pensando o populismo:** a partir de ensaios e perspectivas distintas. Blumenau: Dom Modesto, 2021.

TEINTURIER, Brice. Perceptions de la politique et vote: ce qui a changé. **Cahiers français**, v. 404, p. 62-71, mai/jun. 2018.

Varieties of Democracy (V-dem). Disponível em: <https://www.v-dem.net/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: Fundamentos da sociologia compreensiva. 4ª ed. Brasília: ed. Da UnB. 2009.

WONG, Mathew Y. H. Selectorate Theory in Hybrid Regimes: Comparing Hong Kong and Singapore, Cambridge, **Government and Opposition**, Volume 53, Issue 4, October 2018, pp. 707-734.

ZAKARIA, Fareed *apud* SMITH, Peter; ZIEGLER, Melissa. Democracias liberal e iliberal na América Latina. **Opinião Pública**, v. 15, p. 356-385, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/sNFrn4hvx8HNcXqTJqL3PZn/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ZAKARIA, Fareed. **The future of freedom**: iliberal democracy at home and abroad. New York: Norton & Company, 2007.

Submissão: 14/11/2023. Aprovação: 20/12/2023.